



DECRETO Nº 001/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

“Flexibiliza ações de combate ao COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando que este Município decretou situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº. 029, de 16 de março de 2020;

Considerando o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais nº. 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.649, de 13 de abril de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do território estadual em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº. 9.691, de 08 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção a saúde, diante da demanda destes serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - Todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seus funcionamentos, exceto os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas com um número superior a 400 (quatrocentas) pessoas, estando autorizados, sem limitação de público os eventos na modalidade *drive-in*.



- Parágrafo único** – Deverão ser observados os protocolos sanitários de:
- a) uso de máscara de proteção facial; e
 - b) assepsia das mãos com álcool em gel.

Art. 2º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população a utilização de máscaras de proteção facial em comércio, templos religiosos e repartições públicas.

Art. 3º - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do e-mail: prefeituramunicipalterezopolis@gmail.com, ou pelo telefone (62)3348-1623.

Art. 4º - Ficam revogados, expressamente, todos os decretos e portarias municipais anteriores sobre COVID-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021).

UILTON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL